



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta o Edital de Chamamento Público nº 03/SME/2026, de 15 de julho de 2026, cujo objeto é parceria na modalidade de termo de colaboração para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e não-pedagógicas em 3 (três) unidades educacionais de nível fundamental I e II no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado o Edital de Chamamento Público nº 03/SME/2026, de 15 de julho de 2026, cujo objeto é parceria na modalidade de termo de colaboração para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e não-pedagógicas em 3 (três) unidades educacionais de nível fundamental I e II no Município de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi***JUSTIFICATIVA**

O Chamamento Público nº 03/SME/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, deve ser sustado. O instrumento do termo de colaboração, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, destina-se a parcerias de mútuo interesse entre Poder Público e sociedade civil em atividades de relevância pública, e não à transferência integral da gestão administrativa e pedagógica de unidades escolares públicas, com contratação própria de equipe docente e gestora pela organização parceira. A circunstância de o Plano de Trabalho ser previamente aprovado e permanentemente monitorado pela Administração não descaracteriza essa delegação de fato da atividade-fim do serviço educacional, mantendo o Poder Público em posição de mero fiscalizador de um serviço que a Constituição lhe impõe prestar diretamente, nos termos do art. 205 e do art. 211, §2º, da Constituição Federal. Ao permitir que a organização parceira contrate e gerencie toda a equipe escolar, o edital afasta essas relações de trabalho do regime de concurso público, previsto no art. 37, II, da Constituição Federal, e do plano de cargos, carreira e piso salarial da rede municipal, criando dois regimes distintos de profissionais dentro do mesmo sistema de ensino público, em prejuízo da isonomia entre docentes e da estabilidade da política educacional. Some-se a isso que a gestão por entidade privada, ainda que sem fins lucrativos, distancia a comunidade escolar dos mecanismos de participação e responsabilização próprios da administração direta, fragilizando a gestão democrática do ensino público assegurada pelo art. 206, VI, da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A isso se soma a circunstância de o item 4.2.1 do Capítulo IV do edital fixar em 30 (trinta) o número máximo de alunos por sala nas unidades objeto do Chamamento Público, parâmetro inferior ao praticado nas demais escolas da Rede Municipal de Ensino, o que, sem justificativa técnica ou pedagógica que o ampare, cria dois padrões de qualidade dentro da mesma rede pública, um mais favorável para as escolas geridas por OSC e outro, menos favorável, para as unidades sob gestão direta da Prefeitura, em ofensa ao princípio da isonomia previsto no art.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi*

5º, caput, da Constituição Federal e ao direito de todos os estudantes da rede municipal a condições equivalentes de ensino. Diante do exposto, e por comprometer a natureza pública, gratuita e diretamente estatal do ensino fundamental na Rede Municipal de São Paulo, e considerando que o edital extrapola os limites da delegação regulamentar conferida ao Poder Executivo, exorbitando de seu poder regulamentar ao instituir, por via transversa, verdadeira transferência da gestão de serviço público essencial sem amparo em lei específica, impõe-se a sustação do Chamamento Público nº 03/SME/2026, nos termos da competência fiscalizatória atribuída à Câmara Municipal.